



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

138ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 394/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 01217.003546-2024-25

Órgão: CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Requerente: L. A. A.

Resumo do Pedido

A cidadã solicitou a base de dados do CNPq de diárias pagas de acordo com a RN 031/2013 e RN 040/2013 e a base de dados que está no Portal de Transparência com o mesmo gasto.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que é possível acessar os dados ao seguir as informações disponíveis no link:
<https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/despesas-com-diarias-e-passagens>.

Recurso em 1ª instância

A cidadã reiterou o pedido e alegou que o “*Portal da Transparência não é uma base de dados*”. A requerente também pediu o envio, se possível, em Excel, TXT, ou outro formato semelhante.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão reiterou a resposta inicial e orientou que o link informado permite visualizar os gastos com diárias e passagens pagas pelo CNPq. O recorrido explicou que para refinar os resultados, a cidadã deveria utilizar os filtros disponíveis à esquerda da tela de consulta, seja por período, valor, início/fim do afastamento, situação, tipo de viagem ou, ainda, pessoas que realizaram a viagem. O órgão acrescentou que é possível também baixar os dados e acessar visualização gráfica das informações pelos itens “Baixar” e “Informação Gráfica”. Por fim, o CNPQ orientou que para informações mais específicas, a cidadã deveria entrar com novo pedido de acesso à informação detalhando as especificações dos dados que deseja para a elaboração da planilha.

Recurso em 2ª instância

A cidadã reiterou a solicitação manifestada em 1ª instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão reiterou a resposta em 1ª instância, embasando-a no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

A cidadã reiterou a solicitação manifestada em 1ª e 2ª instâncias.

Análise da CGU

A CGU realizou pesquisa no Portal da Transparência, conforme as orientações emanadas pelo órgão à cidadã. Segundo a Controladoria, foi possível, de forma fácil e rápida, encontrar a informação solicitada e baixar as informações consultadas por meio do item "Baixar", em formato .cvs, o qual pode ser convertido para outros formatos. Além disso, a CGU explicou que, ao clicar no campo detalhar das linhas da pesquisa consultada, foi possível verificar o valor de cada despesa, detalhado por passagem e diária. Desta forma, a Controladoria-Geral da União entendeu que as informações solicitadas no pedido inicial constam em transparência ativa, ou seja, estão disponibilizadas pela entidade na internet e acessíveis a qualquer cidadão.

Decisão da CGU

A CGU decidiu pelo não conhecimento do recurso, visto que a informação solicitada consta em transparência ativa e o recorrido forneceu instruções suficientes para o acesso à informação demandada, conforme prevê o artigo 11, § 6º da LAI, portanto, não ocorrendo negativa de acesso à informação, requisito necessário para interpor recurso à CGU, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.527/2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

A cidadã reiterou a solicitação manifestada em 1^a, 2^a e 3^a instâncias.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão de não ter havido negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Em análise aos autos, verifica-se que órgão apresentou, em 1^a e 2^a instâncias, as orientações necessárias para o atendimento ao pedido da requerente para acesso aos dados das diárias, com a disponibilização do link no endereço eletrônico do órgão (<https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/despesas-com-diarias-e-passagens>) e as explicações de como consultar as respectivas despesas no Portal da Transparência do Governo Federal, ferramenta que oferece a possibilidade de baixar os dados apresentados em formato aberto, permitindo que a requerente faça os cruzamentos e análises, de acordo com as suas necessidades. O CNPQ orientou, ainda, que para informações mais específicas, a cidadã deveria entrar com um novo pedido de acesso à informação, detalhando as especificações dos dados que deseja para a elaboração da planilha. Por fim, cabe observar que, em todas as instâncias recursais, não houve apresentação de fatos novos pela requerente, nem declaração sua de não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos de consulta. Nesse sentido, considerando que as informações solicitadas no pedido inicial estão disponibilizadas em transparência ativa, a CMRI não conhece do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 08/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 13/11/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6202718** e o código CRC **6448EB1B** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)